

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....  
DECRETO.....  
DECRETO.....  
DECRETO.....

### DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 .....  
AVISO .....

### LEI

LEI .....  
LEI .....  
LEI .....  
LEI .....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 104, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora DENISE SILVA SANTOS BULHÕES do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei COMPLEMENTAR nº 018, de 07 de JUNHO de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 11 DE ABRIL DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 105, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora JOSILENE SILVA DE SOUZA da Função Gratificada de Secretaria Escolar de Médio Porte SE2, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 11 DE ABRIL DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 106, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES EM GARRAFAS DE VIDRO, NOS BARES, BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTAS DE LARGO DO ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE LAJE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Laje-Bahia.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com a finalidade de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos no local de realização de eventos alusivos as festas de 01 de maio, São João, São Pedro e São Roque do ano de 2024;

CONSIDERANDO que a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDROS pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos.

RESOLVE:

Artigo 1º - PROIBIR, a entrada, a comercialização e circulação de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDROS durante a realização das festas de largo do Município de Laje no ano de 2024.

§1 Fica permitida a entrada de isopores, caixas térmicas e recipientes similares de acondicionamento de bebidas nas festas de largo, para consumo interno, respeitada a proibição de utilização de garrafas de vidro dispostas no caput.

Artigo 2º -Fica determinado à interdição imediata dos pontos de venda (bares, barracas e/ou similares) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, devendo ser realizada a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de Auto de Apreensão, conforme modelo disposto pela Secretaria de Administração.

Artigo. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 102, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E  
NOMEAÇÃO DE CARGO  
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE  
LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas  
atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERA**, o Senhor GILDYRAN SANTANA DE ANDRADE do Cargo de OFICIAL DE GABINETE CC-9, **NOMEIA** no Cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO CC-3, lotado no Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº 107, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora GEYSA DE JESUS SANTOS na FUNÇÃO GRATIFICADA FG1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Prefeitura Municipal de Laje  
Dispensa de Licitação nº 002/2024

Data/hora do envio: 12/04/2024 11:46:29  
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000016/2024  
Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2024/16>

Número/Ano: 002/2024	Nº do Processo Administrativo: 173/2024	Modalidade: Dispensa de Licitação	Modo de Disputa: Dispensa com Disputa
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Aviso de Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	SRP: NÃO		
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 12/04/2024 13:00:00	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 18/04/2024 09:00:00		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 8.405,65			
Objeto: contratação de serviços gráficos para confecção de capas de carnês para IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para atender a demanda do setor de tributos pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 5.500,00	Unidade de Medida: UNIDADE	Valor Unitário Estimado: R\$ 1,52	Valor Total: R\$ 8.405,65
Objeto/Descrição: CAPAS DE CARNÊ DE IPTU TAMANHO 45X10 COLORIDA PAPEL COUCHÉ 150.			



## AVISO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**(Processo Administrativo n.º.173/2024)**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021 (Regulamento da NLL), no Decreto Municipal nº 427, de 03 de agosto de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 457, de 05 de julho de 2022 (Bens de Luxo e Bens Comuns), Decreto Municipal nº 428, de 03 de agosto de 2021, no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 003, de 03 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e no Decreto Municipal nº 005, de 05 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador).

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:** [gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br](mailto:gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br)  
**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** 18/04/2024, às 09h00min  
**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** 19/04/2024, às 16h00min

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços gráficos para confecção de capas de carnês para IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para atender a demanda do setor de tributos pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND/MEDIDA	QUANT. TOTAL	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
01	CAPAS DE CARNÊ DE IPTU TAMANHO 45X10 COLORIDA PAPEL COUCHÉ 150	9997	unidade	5.500	R\$1,52	R\$ 8.405,65

TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.405,65 (oito mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br](mailto:gerenciadelicitacao1@laje.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia



- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até às **09h00min** do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia**



- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia



**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e também no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

**5.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia**



**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.7.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**6.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**6.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação é de 09 meses contados do(a) emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia**



**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia**



- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Prefeitura de Laje e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

**Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia**



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

**8.13.** Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2022, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

**8.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.14.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.
- 8.14.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços
- 8.14.6. ANEXO VI – Modelo (LAYOUT)

Laje, 12 de Abril de 2024

Luziete Ribeiro dos Santos Mota.  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Decreto nº 009 de janeiro de 2022

Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro, Laje, Bahia



## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

## Termo de Referência 13/2024

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	983677-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	GILZIANE RIBEIRO BRAZ SILVA	27/03/2024 11:11 (v 2.0)

Status  
CONCLUIDO

### Outras informações

Categoria Contratação	Número da	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	2/2024	173/2024



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviços gráficos para confecção de capas de carnê para IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para atender a demanda do setor de tributos pertencente a esta Secretaria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPAS DE CARNÊ DE IPTU TAMANHO 45X10 COLORIDA PAPEL COUCHÉ 150	9997	unidade	5.500,00	R\$1.52	R\$ 8.405,65

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses contados do(a) emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está dispensado dispensadas de registro no plano de contratações anual, conforme conforme art. 7º, IV do Decreto 10.497/22.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Inicialmente, é essencial realizar um levantamento detalhado dos requisitos e especificações do produto conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Isso inclui dimensões precisas, informações a serem impressas, materiais permitidos, entre outros aspectos.

Seleção de Materiais:

De acordo com a lei e considerando o ciclo de vida do produto, são selecionados materiais de alta qualidade e durabilidade para a confecção das capas. Esses materiais deverão ser sustentáveis sempre que possível, alinhando-se aos princípios de responsabilidade ambiental.

Produção:

A produção das capas de carnê de IPTU deverá ser realizada seguindo padrões rigorosos de qualidade e



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

segurança. Isso pode envolver processos como impressão, corte, dobra e acabamento, garantindo que cada capa seja produzida conforme as especificações estabelecidas.

Controle de Qualidade:

Em todas as etapas do processo de produção, deverão ser realizadas controles de qualidade para garantir que as capas atendam aos padrões exigidos pela lei e pelos órgãos reguladores. Isso inclui inspeções visuais, testes de resistência e verificação de conformidade com as especificações.

Embalagem e Distribuição:

As capas de carnê de IPTU deverão ser entregues devidamente embaladas e preparadas para distribuição. A embalagem deve proteger o produto durante o transporte e armazenamento, evitando danos ou deterioração.

Cumprimento de Requisitos Legais:

Durante todo o processo, deverá assegurado o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e por outras legislações pertinentes. Isso inclui questões relacionadas à segurança do produto, proteção ambiental e outros aspectos regulatórios.

Gestão do Ciclo de Vida:

É importante que a Contratada implemente práticas de gestão do ciclo de vida do produto. Isso pode incluir ações como reciclagem de materiais, descarte adequado de resíduos e avaliação contínua do desempenho ambiental do produto.

Em resumo, a solução para a confecção de capas de carnê de IPTU deve ser abrangente, considerando desde o levantamento de requisitos até a gestão do ciclo de vida do produto, com total conformidade com a legislação vigente e foco na qualidade e sustentabilidade.

#### **4. Requisitos da contratação**

##### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. Modelo de execução do objeto**

##### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do serviço é de 30 dias, após emissão da Ordem de Serviço.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Raimundo José de Almeida, Laje- BA, CEP: 45.490-

#### **6. Modelo de gestão do contrato**

##### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).
- 6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto](#)



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

[nº 11.246, de 2022, art. 21, VI\).](#)

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

5 de 10



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116](#)).



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

[de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.405,65

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.405,65 ( oito mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

II) Fonte de Recursos: 00

III) Programa de Trabalho: Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

IV) Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



UASG 983677

Termo de Referência 13/2024

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GILZIANE RIBEIRO BRAZ SILVA**

Direitora de Transparência

**DEBORA PEREIRA SILVA**

Equipe de apoio

**ANA BEATRIZ LIMA CAITANO**

equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX  
(Processo Administrativo n.º 173/2024)

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
LAJE, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A  
EMPRESA  
.....

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, com sede no(a) ....., na cidade de ...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal ..... (nome), inscrito no CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, Decreto Municipal nº 422, de 26 de julho de 2021 (Regulamento da NLL), no Decreto Municipal nº 427, de 03 de agosto de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 457, de 05 de julho de 2022 (Bens de Luxo e Bens Comuns), Decreto Municipal nº 428, de 03 de agosto de 2021, no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 003, de 03 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e no Decreto Municipal nº 005, de 05 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ..../2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e planilha anexa.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAJE

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando esta for exigida.
  - 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
    - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
  - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicado na Ordem de Serviço.

#### **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue no prazo nele previsto ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Laje para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-

**Nota Explicativa:** É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2024**

(Processo Administrativo n.º. 173/2024)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**obs. Para cooperativas acrescentar:**

**g. que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXX	XXX	XX	XXX	XXXXXXX
<b>TOTAL</b>					

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ANEXO VI – MODELO (LAYOUT)**





**LEI**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 547 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, E  
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO  
DA BAHIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2023, no total acumulado de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos de Laje/BA.

**Art. 2º** O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no último ano, considerando o índice de janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

**Gabinete do Prefeito de Laje-BA, em 11 DE ABRIL DE 2024**

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**LEI**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 548 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**“FIXA O PISO SALARIAL DOS  
SERVIDORES VINCULADOS À  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJE  
– BA, PARA O ANO DE 2024”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008, no qual fica assegurado reajuste anual aos profissionais da Educação Básica, incluindo servidores da educação (art. 26, II, Lei 11.276/2021), a partir das alterações trazidas pelas Leis 14.113/2020 e 14.276/2021 (Leis Novo Fundeb), fica assegurada a readequação no percentual de 7% (sete inteiros por cento) para os funcionários da Rede Municipal de Ensino do município de Laje, estado da Bahia.

**Art. 2º** - Ficam aprovadas as novas tabelas dos profissionais da Educação, conforme anexos da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica / FUNDEB.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Laje-Bahia, em 11 de abril de 2024.**

**KLEDSON DUARTE MOTA**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 335/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011**

ANEXO IV-A

TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEL E PADRÕES  
PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA  
VALOR EM REAL – **TECNICO EM SECRETÁRIO ESCOLAR**

7%

2024

Quadro	R e f e r e n c i a	CLASSE – 40 horas						
		A	B	C	D	E	F	G
Permanente		Até 5 anos	5 anos e 1 dia a 10 anos	10 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 20 anos	20 anos e 1 dia a 25 anos	25 anos e 1 dia a 30 anos	30 anos e 1 dia a 35 anos
NIVEL I	I	1.619,06	1.700,02	1.785,01	1.874,27	1.967,98	2.066,38	2.169,69
	II	1.700,02	1.785,01	1.874,27	1.967,98	2.066,38	2.169,69	2.278,18
	III	1.785,01	1.874,27	1.967,98	2.066,38	2.169,69	2.278,18	2.392,09
	IV	1.874,25	1.967,98	2.066,38	2.169,69	2.278,18	2.392,09	2.511,70
	V	1.967,98	2.066,38	2.169,69	2.278,18	2.392,09	2.511,70	2.637,28
	VI	2.066,38	2.169,69	2.278,18	2.392,09	2.511,70	2.637,28	2.769,15
NIVEL II	I	1.861,90	1.955,00	2.052,75	2.155,39	2.263,14	2.376,29	2.495,11
	II	1.955,00	2.052,75	2.155,39	2.263,14	2.376,29	2.495,11	2.619,87
	III	2.052,75	2.155,39	2.263,14	2.376,29	2.495,11	2.619,87	2.750,87
	IV	2.155,39	2.263,14	2.376,29	2.495,11	2.619,87	2.750,87	2.888,42
	V	2.263,14	2.376,29	2.495,11	2.619,87	2.750,87	2.888,42	3.032,84
	VI	2.376,29	2.495,11	2.619,87	2.750,87	2.888,42	3.032,84	3.184,48
NIVEL III	I	2.023,82	2.125,02	2.231,26	2.342,82	2.459,95	2.582,95	2.712,09
	II	2.125,02	2.231,26	2.342,82	2.459,95	2.582,95	2.712,09	2.847,71
	III	2.231,26	2.342,82	2.459,95	2.582,95	2.712,09	2.847,71	2.990,08
	IV	2.342,82	2.459,95	2.582,95	2.712,09	2.847,71	2.990,08	3.139,58
	V	2.459,95	2.582,95	2.712,09	2.847,71	2.990,08	3.139,58	3.296,56
	VI	2.582,95	2.712,09	2.847,71	2.990,08	3.139,58	3.296,56	3.461,39
NIVEL IV	I	2.104,78	2.210,00	2.320,51	2.436,52	2.558,36	2.686,29	2.820,59
	II	2.210,00	2.320,51	2.436,52	2.558,36	2.686,29	2.820,59	2.961,62
	III	2.320,51	2.436,52	2.558,36	2.686,29	2.820,59	2.961,62	3.109,71
	IV	2.436,52	2.558,36	2.686,29	2.820,59	2.961,62	3.109,71	3.265,20
	V	2.558,36	2.686,29	2.820,59	2.961,62	3.109,71	3.265,20	3.428,45
	VI	2.686,29	2.820,59	2.961,62	3.109,71	3.265,20	3.428,45	3.599,87



**LEI Nº 335/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011**

ANEXO IV-B

TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEL E PADRÕES  
PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA  
VALOR EM REAL – **TECNICO EM INFRA-ESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

Quadro	7%	2024						
		CLASSE – 40 horas						
Permanente	Referencia	A	B	C	D	E	F	G
		Até 5 anos	5 anos e 1 dia a 10 anos	10 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 20 anos	20 anos e 1 dia a 25 anos	25 anos e 1 dia a 30 anos	30 anos e 1 dia a 35 anos
NIVEL I	I	1.498,25	1.573,15	1.651,79	1.734,38	1.821,10	1.912,15	2.007,78
	II	1.573,15	1.651,79	1.734,38	1.821,10	1.912,15	2.007,78	2.108,17
	III	1.651,79	1.734,38	1.821,10	1.912,15	2.007,78	2.108,17	2.213,56
	IV	1.734,38	1.821,10	1.912,15	2.007,78	2.108,17	2.213,56	2.324,24
	V	1.821,10	1.912,15	2.007,78	2.108,17	2.213,56	2.324,24	2.440,47
	VI	1.912,15	2.007,78	2.108,17	2.213,56	2.324,24	2.440,47	2.562,47
NIVEL II	I	1.722,97	1.809,12	1.899,58	1.994,55	2.094,27	2.198,99	2.308,94
	II	1.809,12	1.899,58	1.994,55	2.094,27	2.198,99	2.308,94	2.424,38
	III	1.899,58	1.994,55	2.094,27	2.198,99	2.308,94	2.424,38	2.545,62
	IV	1.994,55	2.094,27	2.198,99	2.308,94	2.424,38	2.545,62	2.672,89
	V	2.094,27	2.198,99	2.308,94	2.424,38	2.545,62	2.672,89	2.806,54
	VI	2.198,99	2.308,94	2.424,38	2.545,62	2.672,89	2.806,54	2.946,87
NIVEL III	I	1.872,79	1.966,44	2.064,76	2.167,99	2.276,40	2.390,22	2.509,74
	II	1.966,44	2.064,76	2.167,99	2.276,40	2.390,22	2.509,74	2.635,22
	III	2.064,76	2.167,99	2.276,40	2.390,22	2.509,74	2.635,22	2.766,99
	IV	2.167,99	2.276,40	2.390,22	2.509,74	2.635,22	2.766,99	2.905,34
	V	2.276,40	2.390,22	2.509,74	2.635,22	2.766,99	2.905,34	3.050,60
	VI	2.390,22	2.509,74	2.635,22	2.766,99	2.905,34	3.050,60	3.203,14
NIVEL IV	I	1.947,70	2.045,10	2.147,34	2.254,73	2.367,46	2.485,82	2.610,12
	II	2.045,10	2.147,34	2.254,73	2.367,46	2.485,82	2.610,12	2.740,62
	III	2.147,34	2.254,73	2.367,46	2.485,82	2.610,12	2.740,62	2.877,66
	IV	2.254,73	2.367,46	2.485,82	2.610,12	2.740,62	2.877,66	3.021,54
	V	2.367,46	2.485,82	2.610,12	2.740,62	2.877,66	3.021,54	3.172,61
	VI	2.485,82	2.610,12	2.740,62	2.877,66	3.021,54	3.172,61	3.331,24



**LEI Nº 335/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011**

ANEXO IV-C  
TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEL E PADRÕES  
PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA  
VALOR EM REAL – **TECNICO EM MULTIMEIOS**

Quadro	R e f e r e n c i a	CLASSE – 40 horas						
		A	B	C	D	E	F	G
Permanente		Até 5 anos	5 anos e 1 dia a 10 anos	10 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 20 anos	20 anos e 1 dia a 25 anos	25 anos e 1 dia a 30 anos	30 anos e 1 dia a 35 anos
NIVEL I	I	1.570,75	1.649,29	1.731,75	1.818,34	1.909,25	2.004,71	2.104,95
	II	1.649,29	1.731,75	1.818,34	1.909,25	2.004,71	2.104,95	2.210,20
	III	1.731,75	1.818,34	1.909,25	2.004,71	2.104,95	2.210,20	2.320,70
	IV	1.818,34	1.909,25	2.004,71	2.104,95	2.210,20	2.320,70	2.436,75
	V	1.909,25	2.004,71	2.104,95	2.210,20	2.320,70	2.436,75	2.558,57
	VI	2.004,71	2.104,95	2.210,20	2.320,70	2.436,75	2.558,57	2.686,50
NIVEL II	I	1.806,34	1.896,66	1.991,49	2.091,07	2.195,62	2.305,41	2.420,66
	II	1.896,66	1.991,49	2.091,07	2.195,62	2.305,41	2.420,66	2.541,70
	III	1.991,49	2.091,07	2.195,62	2.305,41	2.420,66	2.541,70	2.668,78
	IV	2.091,07	2.195,62	2.305,41	2.420,66	2.541,70	2.668,78	2.802,22
	V	2.195,62	2.305,41	2.420,66	2.541,70	2.668,78	2.802,22	2.942,32
	VI	2.305,41	2.420,66	2.541,70	2.668,78	2.802,22	2.942,32	3.089,43
NIVEL III	I	1.963,43	2.061,61	2.164,68	2.272,93	2.386,56	2.505,89	2.631,18
	II	2.061,61	2.164,68	2.272,93	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74
	III	2.164,68	2.272,93	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74	2.900,88
	IV	2.272,93	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74	2.900,88	3.045,93
	V	2.386,56	2.505,89	2.631,18	2.762,74	2.900,88	3.045,93	3.198,22
	VI	2.505,89	2.631,18	2.762,74	2.900,88	3.045,93	3.198,22	3.358,13
NIVEL IV	I	2.041,97	2.144,07	2.251,26	2.363,81	2.482,00	2.606,11	2.736,42
	II	2.144,07	2.251,26	2.363,81	2.482,00	2.606,11	2.736,42	2.873,25
	III	2.251,26	2.363,81	2.482,00	2.606,11	2.736,42	2.873,25	3.016,91
	IV	2.363,81	2.482,00	2.606,11	2.736,42	2.873,25	3.016,91	3.167,75
	V	2.482,00	2.606,11	2.736,42	2.873,25	3.016,91	3.167,75	3.326,13
	VI	2.606,11	2.736,42	2.873,25	3.016,91	3.167,75	3.326,13	3.492,44



**LEI Nº 335/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011**

ANEXO IV-D  
TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEL E PADRÕES  
PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA  
7% VALOR EM REAL – **QUADRO SUPLEMENTAR 2024**

Quadro Suplementar	R e f e r e n c i a	5%	5% de uma classe a outra -CLASSE – 40 horas					
		A Até 5 anos	B 5 anos e 1 dia a 10 anos	C 10 anos e 1 dia a 15 anos	D 15 anos e 1 dia a 20 anos	E 20 anos e 1 dia a 25 anos	F 25 anos e 1 dia a 30 anos	G 30 anos e 1 dia a 35 anos
<b>NIVEL I</b>	I	1.491,46	1.576,52	1.655,35	1.738,13	1.825,03	1.916,28	2.012,09
	II	1.576,52	1.655,35	1.738,13	1.825,03	1.916,28	2.012,09	2.112,69
	III	1.655,35	1.738,13	1.825,03	1.916,28	2.012,09	2.112,69	2.218,35
	IV	1.738,13	1.825,03	1.916,28	2.012,09	2.112,69	2.218,35	2.329,26
	V	1.825,03	1.916,28	2.012,09	2.112,69	2.218,35	2.329,26	2.445,74
	VI	1.916,28	2.012,09	2.112,69	2.218,35	2.329,26	2.445,74	2.568,02



LEI



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 549 DE 11 DE ABRIL DE 2024

“FIXA O PISO SALARIAL DOS  
PROFESSORES VINCULADOS À  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJE,  
ESTADO DA BAHIA, PARA O ANO DE  
2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Em cumprimento ao Art. 5º, da Lei Federal 11.738/2008, no qual fica assegurado reajuste anual aos professores da Educação Básica, em consonância com as Leis 14.113/2020 e 14.276/2021 (Leis - Novo Fundeb) e **com a Portaria nº 61/2024 do MEC, que define o novo piso salarial dos Professores da Educação básica com aumento previsto de 3,62%, entretanto fica assegurada a readequação no percentual de 4% (quatro por cento) para os Professores da Rede Municipal de Ensino do município de Laje, estado da Bahia.**

**Parágrafo Único:** O reajuste de que trata o caput deste artigo poderá sofrer limitação na hipótese de ultrapassar o teto constitucional do subsídio do Prefeito, conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ficam aprovadas as novas tabelas dos profissionais da Educação, conforme anexos da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica / FUNDEB.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laje-Bahia, em 11 de abril de 2024.

**KLEDSON DUARTE MOTA**

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

**ANEXO VI A**  
**TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME NÍVEL**  
**E PADRÕES PARA O GRUPO OCUPACIONAL**  
**DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CLASSE/ANO 20 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR	R E F E R E N C I A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		Até 3 anos PISO 2023 20H	3 anos e 1 dia a 6 anos  +5%...	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 30 anos
<b>NÍVEL I ESPECIAL</b>  <b>4%</b>	I	2.163,31	2.271,37	2.384,94	2.504,18	2.629,40	2.760,87	2.898,92	3.043,86	3.196,06	3.355,85
	II	2.271,37	2.384,94	2.504,18	2.629,40	2.760,87	2.898,92	3.043,86	3.196,06	3.355,85	3.523,66
	III	2.384,94	2.504,18	2.629,40	2.760,87	2.898,92	3.043,86	3.196,06	3.355,85	3.523,66	3.699,84
	IV	2.504,18	2.629,40	2.760,87	2.898,92	3.043,86	3.196,06	3.355,85	3.523,66	3.699,84	3.884,84
	V	2.629,40	2.760,87	2.898,92	3.043,86	3.196,06	3.355,85	3.523,66	3.699,84	3.884,84	4.079,09
	VI	2.760,87	2.898,92	3.043,86	3.196,06	3.355,85	3.523,66	3.699,84	3.884,84	4.079,09	4.283,05
<b>NÍVEL II ESPECIAL</b>  <b>4%</b>	I	2.173,52	2.282,20	2.396,31	2.516,12	2.641,93	2.774,03	2.912,73	3.058,37	3.211,28	3.371,87
	II	2.282,20	2.396,31	2.516,12	2.641,93	2.774,03	2.912,73	3.058,37	3.211,28	3.371,87	3.540,45
	III	2.396,31	2.516,12	2.641,93	2.774,03	2.912,73	3.058,37	3.211,28	3.371,87	3.540,45	3.717,47
	IV	2.516,12	2.641,93	2.774,03	2.912,73	3.058,37	3.211,28	3.371,87	3.540,45	3.717,47	3.903,36
	V	2.641,93	2.774,03	2.912,73	3.058,37	3.211,28	3.371,87	3.540,45	3.717,47	3.903,36	4.098,53
	VI	2.774,03	2.912,73	3.058,37	3.211,28	3.371,87	3.540,45	3.717,47	3.903,36	4.098,53	4.303,46



LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010

**ANEXO VI B**  
**TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME NÍVEL**  
**E PADRÕES PARA O GRUPO OCUPACIONAL**  
**DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CLASSE/ANO 40 horas**

QUADRO SUPLEMENTAR	REFERENCIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		Até 3 anos PISO 2023 40H	3 anos e 1 dia a 6 anos + 5%...	6 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 12 anos	12 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 18 anos	18 anos e 1 dia a 21 anos	21 anos e 1 dia a 24 anos	24 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 Dia a 30 anos
NÍVEL I ESPECIAL  4%	I	4.334,77	4.551,52	4.779,09	5.018,04	5.268,95	5.532,41	5.809,03	6.099,48	6.404,44	6.724,67
	II	4.551,52	4.779,09	5.018,04	5.268,95	5.532,41	5.809,03	6.099,48	6.404,44	6.724,67	7.060,91
	III	4.779,09	5.018,04	5.268,95	5.532,41	5.809,03	6.099,48	6.404,44	6.724,67	7.060,91	7.413,95
	IV	5.018,04	5.268,95	5.532,41	5.809,03	6.099,48	6.404,44	6.724,67	7.060,91	7.413,95	7.784,65
	V	5.268,95	5.532,41	5.809,03	6.099,48	6.404,44	6.724,67	7.060,91	7.413,95	7.784,65	8.173,86
	VI	5.309,41	5.574,88	5.853,63	6.146,30	6.453,62	6.776,31	7.115,12	7.470,87	7.844,40	8.236,62
NÍVEL II ESPECIAL  4%	i	4.347,08	4.564,42	4.792,65	5.032,28	5.283,90	5.548,10	5.825,51	6.116,78	6.422,62	6.743,76
	II	4.564,42	4.792,65	5.032,28	5.283,90	5.548,10	5.825,51	6.116,78	6.422,62	6.743,76	7.080,94
	III	4.792,65	5.032,28	5.283,90	5.548,10	5.825,51	6.116,78	6.422,62	6.743,76	7.080,94	7.434,98
	IV	5.032,28	5.283,90	5.548,10	5.825,51	6.116,78	6.422,62	6.743,76	7.080,94	7.434,98	7.806,73
	V	5.283,90	5.548,10	5.825,51	6.116,78	6.422,62	6.743,76	7.080,94	7.434,98	7.806,73	8.197,06
	vi	5.548,10	5.825,51	6.116,78	6.422,62	6.743,76	7.080,94	7.434,98	7.806,73	8.197,06	8.606,92



**\_LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010**

**ANEXO VI C  
TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME NÍVEL  
E PADRÃO PARA O GRUPO OCUPACIONAL  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
CLASSE/ANO 20 horas**

QUADRO PERMANENTE	R E F E R E N C I A	A Até 3anos PISO 2023 20H	B 3 anos e 1 dia a 6 anos + 5%...	C 6 anos e 1 dia a 9 anos	D 9 anos e 1 dia a 12 anos	E 12 anos e 1 dia a 15 anos	F 15 anos e 1 dia a 18 anos	G 18 anos e 1 dia a 21 anos	H 21 anos e 1dia a 24anos	I 24 anos e 1 dia a 27 anos	J 27 anos e 1 dia a 30 anos
REAJUSTE 2024 4% NÍVEL I	i	2.163,29	2.271,45	2.385,03	2.504,29	2.629,48	2.760,96	2.899,01	3.043,97	3.196,16	3.355,97
	ii	2.271,45	2.385,03	2.504,29	2.629,48	2.760,96	2.899,01	3.043,97	3.196,16	3.355,97	3.523,75
	iii	2.385,03	2.504,29	2.629,48	2.760,96	2.899,01	3.043,97	3.196,16	3.355,97	3.523,75	3.699,94
	iv	2.504,29	2.629,48	2.760,96	2.899,01	3.043,97	3.196,16	3.355,97	3.523,75	3.699,94	3.884,94
	v	2.629,48	2.760,96	2.899,01	3.043,97	3.196,16	3.355,97	3.523,75	3.699,94	3.884,94	4.079,18
	vi	2.760,96	2.899,01	3.043,97	3.196,16	3.355,97	3.523,75	3.699,94	3.884,94	4.079,18	4.283,14
REAJUSTE 2024 4% NÍVEL II	i	2.206,43	2.316,76	2.432,60	2.554,23	2.681,94	2.816,03	2.956,83	3.104,67	3.259,90	3.422,91
	ii	2.316,76	2.432,60	2.554,23	2.681,94	2.816,03	2.956,83	3.104,67	3.259,90	3.422,91	3.594,05
	iii	2.432,60	2.554,23	2.681,94	2.816,03	2.956,83	3.104,67	3.259,90	3.422,91	3.594,05	3.773,75
	iv	2.554,23	2.681,94	2.816,03	2.956,83	3.104,67	3.259,90	3.422,91	3.594,05	3.773,75	3.962,41
	v	2.681,94	2.816,03	2.956,83	3.104,67	3.259,90	3.422,91	3.594,05	3.773,75	3.962,41	4.160,55
	vi	2.816,03	2.956,83	3.104,67	3.259,90	3.422,91	3.594,05	3.773,75	3.962,41	4.160,55	4.368,57
REAJUSTE 2024 8% NÍVEL III	i	2.562,89	2.691,05	2.825,59	2.966,88	3.115,22	3.270,97	3.434,52	3.606,25	3.786,57	3.975,89
	ii	2.691,05	2.825,59	2.966,88	3.115,22	3.270,97	3.434,52	3.606,25	3.786,57	3.975,89	4.174,70
	iii	2.825,59	2.966,88	3.115,22	3.270,97	3.434,52	3.606,25	3.786,57	3.975,89	4.174,70	4.383,43
	iv	2.966,88	3.115,22	3.270,97	3.434,52	3.606,25	3.786,57	3.975,89	4.174,70	4.383,43	4.602,59
	v	3.115,22	3.270,97	3.434,52	3.606,25	3.786,57	3.975,89	4.174,70	4.383,43	4.602,59	4.832,73
	vi	3.270,97	3.434,52	3.606,25	3.786,57	3.975,89	4.174,70	4.383,43	4.602,59	4.832,73	5.074,37



<b>REAJUSTE 2024</b>  <b>12% NÍVELIV</b>	<b>i</b>	2.859,92	3.002,92	3.153,06	3.310,71	3.476,27	3.650,07	3.832,58	4.024,20	4.225,40	4.436,69
	<b>ii</b>	3.002,92	3.153,06	3.310,71	3.476,27	3.650,07	3.832,58	4.024,20	4.225,40	4.436,69	4.658,53
	<b>iii</b>	3.153,06	3.310,71	3.476,27	3.650,07	3.832,58	4.024,20	4.225,40	4.436,69	4.658,53	4.891,43
	<b>iv</b>	3.310,71	3.476,27	3.650,07	3.832,58	4.024,20	4.225,40	4.436,69	4.658,53	4.891,43	5.136,01
	<b>v</b>	3.476,27	3.650,07	3.832,58	4.024,20	4.225,40	4.436,69	4.658,53	4.891,43	5.136,01	5.392,82
	<b>vi</b>	3.650,07	3.832,58	4.024,20	4.225,40	4.436,69	4.658,53	4.891,43	5.136,01	5.392,82	5.662,45



**\_LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010**

**ANEXO VI D  
TABELA DE VENCIMENTOS CONFORME NÍVEL  
E PADRÕES PARA O GRUPO OCUPACIONAL  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
CLASSE/ANO 40 horas**

QUADRO PERMANENTE	R E F E R E N C I A	A Até 3 anos PISO 2023 40H	B 3 anos e 1 dia a 6 anos + 5%...	C 6 anos e 1 dia a 9 anos	D 9 anos e 1 dia a 12 anos	E 12 anos e 1 dia a 15 anos	F 15 anos e 1 dia a 18 anos	G 18 anos e 1 dia a 21 anos	H 21 anos e 1 dia a 24 anos	I 24 anos e 1 dia a 27 anos	J 27 anos e 1 dia a 30 anos
REAJUSTE 2024 4% NÍVEL I	I	4.326,61	4.542,94	4.770,08	5.008,60	5.259,03	5.521,96	5.798,07	6.087,98	6.392,37	6.711,98
	II	4.542,94	4.770,08	5.008,60	5.259,03	5.521,96	5.798,07	6.087,98	6.392,37	6.711,98	7.047,60
	III	4.770,08	5.008,60	5.259,03	5.521,96	5.798,07	6.087,98	6.392,37	6.711,98	7.047,60	7.399,97
	IV	5.008,60	5.259,03	5.521,96	5.798,07	6.087,98	6.392,37	6.711,98	7.047,60	7.399,97	7.769,96
	V	5.259,03	5.521,96	5.798,07	6.087,98	6.392,37	6.711,98	7.047,60	7.399,97	7.769,96	8.158,47
	VI	5.521,96	5.798,07	6.087,98	6.392,37	6.711,98	7.047,60	7.399,97	7.769,96	8.158,47	8.566,39
REAJUSTE 2024 4% NÍVEL II	i	4.412,91	4.633,54	4.865,22	5.108,49	5.363,92	5.632,10	5.913,72	6.209,40	6.519,88	6.845,86
	II	4.633,54	4.865,22	5.108,49	5.363,92	5.632,10	5.913,72	6.209,40	6.519,88	6.845,86	7.188,17
	III	4.865,22	5.108,49	5.363,92	5.632,10	5.913,72	6.209,40	6.519,88	6.845,86	7.188,17	7.547,57
	IV	5.108,49	5.363,92	5.632,10	5.913,72	6.209,40	6.519,88	6.845,86	7.188,17	7.547,57	7.924,96
	V	5.363,92	5.632,10	5.913,72	6.209,40	6.519,88	6.845,86	7.188,17	7.547,57	7.924,96	8.321,18
	VI	5.632,10	5.913,72	6.209,40	6.519,88	6.845,86	7.188,17	7.547,57	7.924,96	8.321,18	8.737,25
REAJUSTE 2024 8% NÍVEL III	i	5.126,25	5.382,56	5.651,68	5.934,28	6.231,00	6.542,54	6.869,66	7.213,14	7.573,81	7.952,50
	II	5.382,56	5.651,68	5.934,28	6.231,00	6.542,54	6.869,66	7.213,14	7.573,81	7.952,50	8.350,14
	III	5.651,68	5.934,28	6.231,00	6.542,54	6.869,66	7.213,14	7.573,81	7.952,50	8.350,14	8.737,25
	IV	5.934,28	6.231,00	6.542,54	6.869,66	7.213,14	7.573,81	7.952,50	8.350,14	8.737,25	9.140,00
	V	6.231,00	6.542,54	6.869,66	7.213,14	7.573,81	7.952,50	8.350,14	8.737,25	9.140,00	9.552,00
	VI	6.542,54	6.869,66	7.213,14	7.573,81	7.952,50	8.350,14	8.737,25	9.140,00	9.552,00	10.000,00



<b>REAJUSTE 2023  12% NÍVELIV</b>	i	5.719,88	6.005,88	6.306,17	6.621,47	6.952,56	7.300,19	7.665,18	8.048,44	8.450,87	8.873,44
	ii	6.005,88	6.306,17	6.621,47	6.952,56	7.300,19	7.665,18	8.048,44	8.450,87	8.873,44	9.316,68
	iii	6.306,17	6.621,47	6.952,56	7.300,19	7.665,18	8.048,44	8.450,87	8.873,44	9.316,68	9.782,95
	iv	6.621,47	6.952,56	7.300,19	7.665,18	8.048,44	8.450,87	8.873,44	9.316,68	9.782,95	10.272,09
	v	6.952,56	7.300,19	7.665,18	8.048,44	8.450,87	8.873,44	9.316,68	9.782,95	10.272,09	10.785,70
	vi	7.300,19	7.665,18	8.048,44	8.450,87	8.873,44	9.316,68	9.782,95	10.272,09	10.785,70	11.324,99



**LEI**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 550 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE, NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LAJE(BA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Laje(BA) reajuste decorrente da inflação incidente sobre os subsídios, ou seja, mera recomposição do poder aquisitivo da moeda em razão de seu desgaste no tempo, na ordem de 4,62% (quatro pontos sessenta e dois décimos percentuais), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E acumulado no período de 2023.

**Art. 2º.** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta e de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Laje-Bahia, em 11 de abril de 2024.**

**KLEDSON DUARTE MOTA**

Prefeito Municipal